



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 41 /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinado a garantir a imunização de forma acessível, humanizada e adaptada às necessidades desse público.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas no domicílio do paciente, realizada por profissionais de saúde vinculados à rede municipal, quando comprovada a necessidade do atendimento fora das unidades de saúde.

Art. 3º - O programa atenderá pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, mediante:

- I** – apresentação de laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado;
- II** – solicitação do responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – avaliação prévia da equipe de saúde quanto à necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 4º - A vacinação domiciliar será realizada preferencialmente nos seguintes casos:

- I** – pessoas com TEA que apresentem hipersensibilidade sensorial severa;
- II** – indivíduos que apresentem crises comportamentais associadas a ambientes hospitalares;
- III** – casos em que o deslocamento até unidades de saúde represente risco ou sofrimento significativo;
- IV** – situações devidamente justificadas por profissional de saúde.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – organizar o cronograma de vacinação domiciliar;
- II** – capacitar profissionais de saúde para atendimento humanizado de pessoas com TEA;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

III – garantir transporte, equipamentos e insumos necessários para a aplicação das vacinas;

IV – registrar as vacinas aplicadas no sistema oficial de imunização;

V – promover campanhas de conscientização sobre a vacinação inclusiva.

Art. 6º - A vacinação domiciliar deverá seguir as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º - O atendimento poderá ser realizado:

I – durante campanhas nacionais de vacinação;

II – para aplicação das vacinas previstas no calendário oficial;

III – em situações emergenciais ou especiais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de saúde;

II – universidades;

III – associações de familiares e pessoas com autismo;

IV – organizações da sociedade civil.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 11 de março de 2026.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR - DC

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 41/2026

Data: 11/03/2026 Hora: 14:10

Autor: José Roberto de Moura

Assunto: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Transtorno do Espectro Autista

Município de São Pedro e dá

Numero de Protocolo
00396/2026

3481.1395



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de São Pedro, um Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo acesso adequado à imunização e promovendo maior inclusão nas políticas públicas de saúde.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por alterações no desenvolvimento neurológico, podendo incluir dificuldades de comunicação, interação social e, especialmente, hipersensibilidade sensorial a estímulos como ruídos, luzes intensas e ambientes movimentados. Tais fatores podem tornar a ida a postos de vacinação uma experiência extremamente estressante ou até inviável para muitas pessoas autistas e suas famílias.

Diante dessa realidade, diversos municípios e estados brasileiros vêm adotando políticas públicas que garantem a vacinação em domicílio para esse público, permitindo que a imunização ocorra em ambiente familiar e seguro, respeitando as necessidades individuais e evitando situações traumáticas.

Além de garantir dignidade e inclusão, a vacinação domiciliar contribui diretamente para:

- ampliar a cobertura vacinal;
- prevenir doenças imunopreveníveis;
- reduzir faltas em campanhas de vacinação;
- fortalecer as políticas de saúde pública inclusiva.

O município de São Pedro possui aproximadamente 38 mil habitantes, o que permite a implementação de programas de saúde pública com maior proximidade entre equipes de saúde e a população.

A criação deste programa representa um avanço significativo na promoção da equidade no acesso à saúde, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma medida de baixo custo operacional e alto impacto social, que garante a proteção da saúde das pessoas com autismo e de toda a comunidade.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 11 de março de 2026.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR - DC

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR - PL